



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 036./96-IGP

Dispõe sobre a jurisdição dos
Juizados Especiais *das Comarcas*
da Capital e de Ananindeua.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por
deliberação de seu Órgão Especial, em sessão hoje realizada,

CONSIDERANDO o disposto no art. 173, da Constitui-
ção Estadual e na lei federal nº 9.099/95, que tratam da criação e
funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e sua
regulamentação efetivada através lei estadual nº 5.967/96 e na
Resolução nº 07/96-GP, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO o estatuído no parágrafo único do
art. 173, da Carta Estadual, determinando que "**Lei de iniciativa
do Tribunal de Justiça fixará estrutura, competência, funcio-
namento e localização desses juizados especiais, observando
a necessidade de descentralização e interiorização da presta-
ção jurisdicional**", e o art. 3º, da lei estadual nº 5.967/96, que
autoriza o Egrégio Tribunal de Justiça, através resolução, criar
mecanismos necessários para implantação e funcionamento des-
ses juizados especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer juris-
dição nos Juizados Especiais em funcionamento e a serem instala-
dos nas Comarcas da Capital e de Ananindeua:

R E S O L V E:

Art. 1º . Estabelecer, por bairro, a divisão jurisdicional dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas da Capital e de Ananindeua, da seguinte forma:

I - Juizado Especial da Defensoria Pública, abrangendo os bairros da Cidade Velha, Comércio, Estrada Nova e Jurunas;

II - Juizado Especial da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), abrangendo os bairros da Campina, Batista Campos e Reduto;

III - Juizado Especial da UNAMA (Universidade da Amazônia), abrangendo os bairros do Barreiro, Fátima, Miramar, Pedreira, Pratinha, Sacramento, Telégrafo e Umarizal;

IV - Juizado Especial do PROCON, abrangendo *todos os bairros de Belém e ainda funcionará como Juizado Especial, nas causas comuns, em relação aos bairros de Canudos, Montese (anteriormente Terra Firme), Nazaré e São Braz.*

V - Juizado Especial de Acidentes de Trânsito, abrangendo os Municípios de Ananindeua, Belém, Benevides e Marituba;

VI - Juizado Especial do Marco, abrangendo os bairros de Águas Lindas, Aurá, Benguí, Castanheira, Curió-Utinga, Guanabara, Mangueirão, Maracangalha, Marambaia, Marco, Nova Marambaia, Sacramento, São Clemente, Souza e Val-de-Cans;

VII- Juizado Especial do Guamá, abrangendo os bairros da Cabanagem, Condor, Cremação, Guamá, Parque Verde, Una e Universitário;

VIII - Especial da Cidade Nova, abrangendo os bairros/conjuntos Abelardo Condurú, Cidade Nova, Coqueiro, Icuí-Guajará, Jardim América, Nova União, Pedro Teixeira, 40 Horas e Satélite;

IX - Juizado Especial do PAAR, abrangendo os bairros/conjuntos do Curuçamba I e II, Distrito Industrial de Ananindeua, Geraldo Palmeira, Gurreiro de Jeová, Icuí-Laranjeira, Maguari, Mururé, Nova Jerusalém, Roraima-Amapá I e II, Samambaia I e II e as ilhas do Município de Ananindeua;

X - Juizado Especial de Ananindeua, abrangendo os bairros conjuntos Águas Lindas, Guanabara, Júlia Seffer, Levilândia e Pato Macho e a sede do Município de Ananindeua;

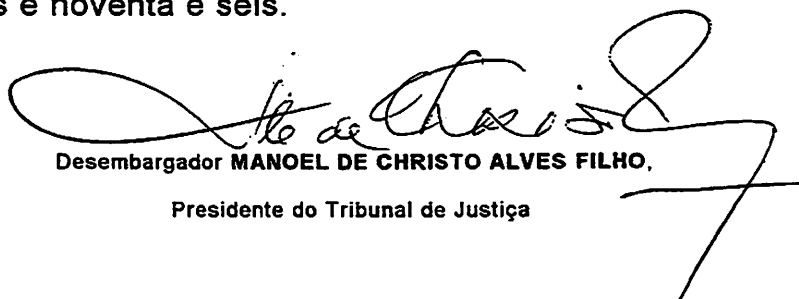
XI - Juizado Especial de Icoaraci, abrangendo os bairros de Águas Negras, Água Boa, Agulha, Brasília, Campina de Icoaraci, Coqueiro, Cruzeiro, Itaiteua, Maracacuera, Paracurí, Parque Guajará, Ponta Grossa, São João do Outeiro, Tapanã e Tenoné;

XII - Juizado Especial do Mosqueiro, abrangendo todos os bairros da ilha do Mosqueiro.

Art. 2º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Plenário Desembargador "**Oswaldo Pojucan Tavares**", aos **QUATRO** dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Desembargador MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO,
Presidente do Tribunal de Justiça